

Cuiabá, 28 de Janeiro de 2015.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, com sede nesta capital, à Rua Professora Tereza Lobo, nº 319 D, **DECLARA**, a pedido da interessada e com fundamento em documentação em seu poder, que a empresa **MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS ME**, inscrita no CNPJ sob nº **14.445.358/0001-32**, detém exclusividade na **DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO** nas vendas de ASSINATURA do **JORNAL FOLHA DO ESTADO**, para todo o território de Mato Grosso.

2º. SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

Marcell Dijon da Silva Navais

SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 70.431.531/0001-14

S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Rua Profª Tereza Lobo, N.º 319
Bairro: Consil - CEP 78048-670
Tel.: 3317-7700

CUIABÁ

MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 27/02/2015 sob nº 20150187521

Protocolo: 15/018752-1 de 24/02/2015

NIRE: 51101854198

MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME

Chancela: 06A41-CB6FC-ADE37-E327F-45C8D-D34C7-F4A64-83008

Cuiabá, 27/02/2015

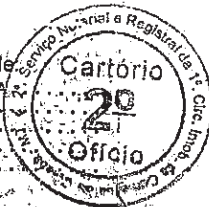
Naçaja Bairos
Naçaja Bairos
Secretária Geral

(65) 3317-7700

Rua Professora Tereza Lobo - 319D Consil - Cuiabá - MT
comercial@folhadoestado.com.br - www.folhadoestado.com.br

6º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR -
DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
(2Fseg91) - IZABELLA CORREIA COSTA



0082973
e dou fé. Cuiabá, 28 de Janeiro de 2015
SDS

ANA PAULA DA COSTA BAEZ
ESCREVENTE



SELO DE CONTROLE DIGITAL: ANV/56758 R45.00
CODIGO DO ATO: 22-196500301:00002.0002:GABRIELY.11
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - CARTÃO NR. 82973
IZABELLA CORREIA COSTA
CPF: 830.135.121-72
DDU FE: CUIABÁ (MT), 28/01/2015
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Cuiabá, 28 de Janeiro de 2015

ANA PAULA DA COSTA BAEZ
ESCREVENTE



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tenredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
- CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
Cuiabá MT 05 de abril de 2016 Hora: 11:26

Manoel Ronaldo Santos da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá

Selo Digital ATC 63207

RS 2.40

Consulta

165

iv. Tancir

Serviço Notarial
1ª Circunscrição
Joani Maria de Assis Asckar
Tabela
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabela Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

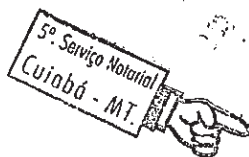
Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Substituto
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

Cuiabá – MT, 13 de fevereiro de 2015

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos que o **MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME**, inscrita sob o **CNPJ N.º 14.445.358/0001-32**, situado à **Av. Miguel Sutil, 670, Bairro: Poção – Cuiabá / MT**, é uma instituição exclusiva em vendas de assinaturas do **JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ**.

Atenciosamente,



GUSTAVO OLIVEIRA
DIRETOR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA Dou Fé.
AOF33397 R\$ 5,00
Cuiabá 27 de fevereiro de 2015.
Dou fé. Em testemunho
DEBORA REGINA DUCATO-aux cartório
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 51
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
At. 9vento: Lissa M. de Almeida

Selo de Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Neuza
Mário Heleno Rendon Luz
Tabela e Oficial
Cuiabá - MT

CNPJ: 03.117.579/0001-651
DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA.
Rua Maria Dimpina Lobo Duarte, Nº. 38
Bairro Boa Esperança
CEP. 78068-360
CUIABÁ
MT

AVENIDA BEIRA RIO, Nº 4435, BAIRRO: DOM AQUINO –
CEP.: 78025-190 - CUIABÁ – MT

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
GUSTAVO ADOLFO CAPILE DE OLIVEIRA Dou Fé.



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.oficio.com.br - email: oficio@oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
Cuiabá-MT 05 de abril de 2016 Hora: 11:26

Manoel Ronaldo Santos da Silva

8016 Digital ATC 63206 R\$ 2,40 HEDER

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escriturante Juramentado
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2015 sob nº 20150213336
Protocolo: 15/021333-6 de 05/03/2015
NIRE: 51101854198

MARCELL DION DA SILVA NAVAIS - ME
Chancela: 6C25E-CFCE1-0018A-3E1A2-891D1-50FEF-0390C-E5148
Cuiabá, 10/03/2015

Natália Bairos
Secretária Geral

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 15/018752-1, dirigido por MARCELL DION DA SILVA NAVAIS ME, devidamente inscrita nesta Junta Comercial sob o NIRE 51.1-0185419-8 e no CNPJ nº 14.445.358/0001-32, que aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze arquivou a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE fornecida pela empresa SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, datada de 28 de janeiro de 2015; certificando que a empresa requerente detém **EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO** nas vendas de ASSINATURA do Jornal Folha do Estado, para todo o território de Mato Grosso.

Eu, ALEXANDRO VENÂNCIO DA COSTA LOPES, Editei e

Eu, RAFAEL VITALIANO FERREIRA COELHO, Conferi

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Cuiabá, 02 de março de 2015.


NARJARA BAIROS
Secretária-geral

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
2ª Tabela substituta
José Pires Miranda de Assis
Tabela substituta
Joani Maria de Assis Ascar
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis nº 3ª Circunscrição
Mantel Rinaldo Santos da Silva
RS 2.40 HELDERM
Selo Digital ATC 63205
Posto de Registro de Imóveis de Mato Grosso - Aracaju, 10/05/2016 - Cód. Cartão 62 Cód. Alf. 05

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. Deu fe.
Cuiabá-MT 05 de abril de 2016. Hora: 11:26

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficial.com.br - email: atendimento@6oficial.com.br

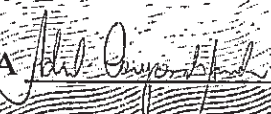
6º. Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Manoel Rinaldo Santos da Silva
Escritura nº 147 - Instrumentado
6º. Serviço Notarial - Cuiabá-MT

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 15/021333-6, dirigido por MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS ME, devidamente inscrita nesta Junta Comercial sob o NIRE 51.1.0185419-8 e no CNPJ nº 14.445.358/0001-32, que aos dez dias do mês de março de dois mil e quinze arquivou o ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, datado de 13 de fevereiro de 2015, certificando que a empresa requerente detém **EXCLUSIVIDADE NAS VENDAS** de ASSINATURA do **JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ**.

Eu, ADRIEL CAMPOS DE ARRUDA  Editor

Eu, RAFAEL VITALIANO FERREIRA COELHO  Conferi.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá, 11 de março de 2015.


NARJARA DE BAIRROS
Secretaria-geral

JUNTA COMERCIAL

266944



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78085-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: etandimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
Cuiabá-MT 05 de abril de 2016 Hora: 11:26

Marcos Roberto Santos da Silva

Procedimento do Estado de Mato Grosso de Notas e Registro - Computação
Selo Digital ATC 63204 R\$ 2,40 HEBER MIRENSEN

Joani Maria de Assis Asckar
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º Serviço Notarial
Registro da Imobiliária
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃOTelefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaçuás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATOGROSSO
MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

SGEL
Fls. N.º 37**CONTRATO Nº 002/2016/SEGES****QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E A EMPRESA MARCELL
DIJON DA SILVA NAVAIS - ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0004-97, localizado no Centro Político Administrativo – CPA, bloco III, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão, Sr. JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 600.810.661-04, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, A empresa EMPRESA MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Av. Miguel Sutil, n.º 2880, Bairro Jardim Paulista, Cep: 78.015-650, Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.445.358/0001-32, neste ato representado por MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS, brasileiro, domiciliado na rua Tiradentes n.º 419, apto 704, Bairro Pico do Amor, Cep: 78.065-075, Cuiabá-MT, portador do RG n.º 6359228-(SSP-PE) e do CPF n.º 042.631.404-27, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo n.º 568742/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e o Termo de Referência 061/2015–SEG/SEGES, Parecer Jurídico n.º 19/2016, Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/93, no que couber, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais impressos para atender a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso – SEGES no uso administrativo, de acordo com as especificações, exigências e demais condições contidas neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DO SERVIÇO

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.):

ITEM	DESCRIÇÃO (DO PRODUTO)	UN	QUANT. DE EXEMPLAR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do Jornal: Diário de Cuiabá.	Anual	1	R\$ 650,00
2	Assinatura do Jornal: Folha do Estado.	Anual	1	R\$ 650,00
TOTAL ANUAL R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)				

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos, o valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser pago em uma única parcela.

S G E S L

FIS. N.º 40

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃOTelefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaçuás Bloco III

78058-906 - CUIABÁ - MATO

GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos jornais, objeto deste Contrato, deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, até as 10h, na Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso – SEGES, no Centro Político Administrativo, Bloco III, Rua C Cuiabá - MT CEP 78050-970, na recepção do Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e referente às publicações de sábados e domingos deverão ser entregues nas segundas feiras subsequentes no mesmo local já informado, nas condições estipuladas no contrato.

3.2. A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

3.3. Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido no item 2.1, a contratada terá o prazo de 2h para realizar a entrega do exemplar correto.

3.4. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 9 (nona) deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

5.2. Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

5.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

5.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6. A entrega dos jornais deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, até as 10h, na Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso – SEGES, no Centro Político Administrativo, Bloco III, Rua C Cuiabá - MT CEP 78050-970, na recepção do Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e referente às publicações de sábados e domingos deverão ser entregues nas segundas feiras subsequentes no mesmo local já informado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

6.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

6.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão.

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

SGEL
Fls. N.º 41SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃOTelefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Palaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

6.6. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

6.7. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

6.8. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado, desde que verificado as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade da administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o Decreto nº 11 de 27.01.2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

8.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

8.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará

SGEL

Fls. N.º 42

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃOGOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃOTelefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Piaçuas Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO
GROSSO
MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentação de documentação falsa;
- Retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo;
- Declaração falsa;
- Fraude fiscal.

9.2. Para os fins do item acima, alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Para condutas descritas nos itens 9.1, alíneas "a", "e", "f" e "g", poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

9.4 Para os fins dos itens 9.1, alínea "b", "c" e "d", serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

9.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9.6 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

9.6.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante.

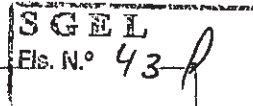
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	U.O.	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Sub Elemento	Valor
SEGES	11101	2007	100	33.90.39	003	R\$ 1.300,00
Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)						
Nota de Empenho: 11101.0001.15.000756-9 R\$ 1.300,00						

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do caput do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

4



SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Telefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Piaaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da

Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA do direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

15.1 Será designado, pela Contratante através de portaria específica, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

15.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

SGEL
Fls. N.º 44

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE
GESTÃO



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Telefone: (65) 3613-3747
Centro Político Administrativo - Complexo Palaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO
GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2016.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão
CONTRATANTE

MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: *Daniel Bernardo de Jesus*
CPF: 647.640.001-04

Nome: *Edaine Luiz Corrêa*
CPF: 001.938.381-92

14.445.358/0001-32

JET LOGÍSTICA

Av. Miguel Sutil, Nº 670
Bairro: Poção
CEP 78.015-650

CUIABÁ

MT